

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

Lei nº 1273/2021

Súmula: Autoriza a Concessão de Direito de Uso, a título oneroso, mediante licitação para exploração de quiosques comerciais, na Praça – Calçadão Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a outorgar, por meio de concessão de direito de uso, a título oneroso, mediante licitação na modalidade de concorrência pública, a exploração de 02 (dois) quiosques comerciais de propriedade municipal edificadas na Praça – Calçadão Municipal.

Art. 2º As áreas referidas no artigo 1º desta lei são as indicadas no projeto em anexo, que fazem parte desta lei, na seguinte conformidade:

I – quiosque 1: localizado na praça – Calçadão Municipal, destinado exclusivamente para a venda e comercialização de bebidas;

II – quiosque 2: localizado na praça – Calçadão Municipal, destinado exclusivamente para a atividade de sorveteria.

Art. 3º A concessão de que trata esta lei poderá ser outorgada pelo prazo definido no edital de licitação, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativas, contado da lavratura do instrumento de concessão, podendo ser prorrogado por igual prazo, a critério da Administração, desde que devidamente justificada e cumpridos os compromissos assumidos.

Art. 4º Do edital de licitação, além de exigências previstas na legislação e de outras que forem julgadas pertinentes pelo Poder Executivo, deverão constar, entre as condições gerais do contrato, as seguintes obrigações da concessionária:

I – não utilizar a área para fins diversos do estabelecido no artigo 2º desta lei;

II – não ceder, no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, a que título for;

III – adequar a área objeto da concessão para instalação e funcionamento das atividades previstas no artigo 2º desta lei, em consonância com as determinações constantes do edital de licitação;

IV – realizar a limpeza de banheiros, quiosques e do próprio Calçadão Municipal, dando destinação aos resíduos produzidos pela manutenção das estruturas e materiais de limpeza geral, nos padrões estabelecidos pelo Município de Pranchita/PR;

V – responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade;

VI – e demais obrigações/exigências a serem definidas pelo Poder Público Municipal e que deverão constar em edital de licitação.

Art. 5º O Poder Executivo terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 6º O Município de Pranchita/PR não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da prestação de serviços executadas nos referidos locais.

Art. 7º A extinção ou dissolução das empresas concessionárias, a alteração do destino das áreas, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, a inobservância das condições e obrigações estatuídas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, ou ainda, por razões de interesse público, implicarão sua automática rescisão, revertendo às áreas ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, a qualquer título, o mesmo ocorrendo findo o prazo da concessão.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PRANCHITA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito

Cod375553